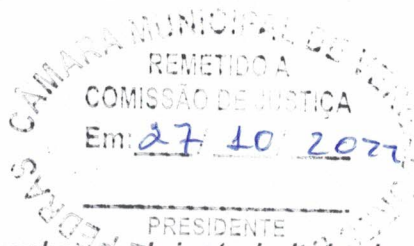
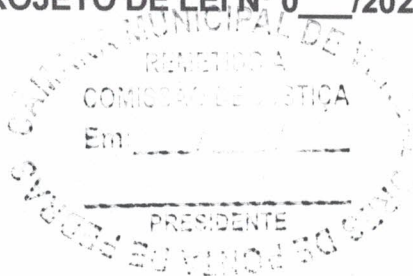




ESTADO DO PARÁ  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



PROJETO DE LEI Nº 0 <sup>021</sup> /2022



*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.*

Art. 1º - Fica obrigatório à colocação em salas de aula de cadeiras de braços para alunos canhotos matriculados nas escolas públicas do Município.

Art. 2º - O número mínimo de cadeiras destinadas aos alunos canhotos corresponderá conforme média mundial a 10% (dez por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, assim que for verificado no início do ano letivo a quantidade de alunos canhotos matriculados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo, através do órgão competente fiscalizará as instituições de ensino alcançadas por esta lei e regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA, 27 de outubro de 2022.

*Edevaldo T. Gonçalves*  
 EDEVALDO T. GONÇALVES  
 VEREADOR-MDB

**Edevaldo Tavares Gonçalves**  
 Vereador - MDB



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



**JUSTIFICATIVA**

O grande desconforto aliado a problemas na coluna vertebral dos alunos que escrevem com a mão esquerda ao não encontrarem cadeiras apropriadas é o tema dessa proposição.

É sabido que nas salas de aula, o número de cadeiras destinadas a pessoas canhotas é insuficiente e por diversas vezes inexistentes.

A consequência é um aluno que terá problemas na coluna vertebral como também o seu aproveitamento da aula será comprometido pela dor e incômodo causado pela posição incômoda.

A proposta é oportuna, portanto, conclamo aos nobres colegas que aprovelem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA, 27 de outubro de 2022.

